

ESTATUTO
INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO I NOME, SEDE, DURAÇÃO

Artigo 1º O INSTITUTO DE PESQUISA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, também conhecido pela sigla IPADS, constituído em 17 de junho de 2000, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º O IPADS tem sede e foro no município de Campinas, Estado de São Paulo à **Rua Barão Homem de Melo, 200, Bairro Vila 31 de março, Campinas, SP, CEP 13091-554**. Podendo manter filiais, escritórios e representações em outras localidades do país, que se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 3º O IPADS se regerá por esses Estatuto e terá um regimento interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II FINALIDADES

Artigo 4º O Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social tem por finalidade contribuir com o aprimoramento das políticas públicas do país voltadas ao: desenvolvimento econômico-social; desenvolvimento rural e urbano; e, de apoio ao meio ambiente.

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento dessas finalidades desenvolverá um conjunto diversificado de programas, projetos e atividades de interesse público, nos campos da saúde, educação, promoção e assistência social e, desenvolvimento rural, urbano e de apoio a preservação do meio ambiente.

Parágrafo segundo. As atividades desenvolvidas pelo IPADS incluem, entre outras: processos de capacitação e treinamento de profissionais; estudos, pesquisas e publicações; organização de eventos técnicos científicos; e, apoio técnico institucional.

Artigo 5º No desenvolvimento de suas atividades o Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social atenderá a observância dos princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de ideologia, raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 6º O IPADS adota princípios éticos e as melhores práticas de governança visando garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e privados recebidos em conformidade com os regulamentos, leis e normatizações que regem sua atuação.

Parágrafo único. Esse processo é sempre acompanhado por auditoria externa.

Artigo 7º O IPADS adota medidas visando garantir a segurança, saúde e bem-estar de todos os envolvidos e, aprimorar a cultura organizacional.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º O Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social é constituído por número ilimitado de associados, profissionais de nível superior, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Associado pleno** - associado fundador ou que tenha participado de equipe técnica responsável pelo desenvolvimento de pelo menos um projeto nos últimos seis anos e, que seja indicado por pelo menos dois associados plenos. Poderá votar e ser votado para cargos eletivos da instituição.
- b) **Associado** - associado que tenha participado do desenvolvimento de pelo menos um projeto nos últimos seis anos e que seja indicado por pelo menos dois associados plenos. Deverá participar das assembleias, com direito a voz, não podendo votar e nem ser votado.

Parágrafo Primeiro. A indicação de ascensão ou de entrada no quadro de associados deverá ser, obrigatoriamente, avaliada e aprovada em Assembleia do IPADS, em consonância com o previsto no inciso 1 do artigo 8º.

Parágrafo Segundo. Além dos associados previstos acima o instituto poderá contar com Colaboradores, assim denominados profissionais de nível superior que tenham interesse nas atividades desenvolvidas pelo IPADS, sejam indicados por pelo menos um associado pleno e apresentem plano de trabalho a ser aprovado pelo conselho diretor.

Artigo 9º Os associados do IPADS devem apresentar perfil compatível com as finalidades da organização, devendo possuir:

- a) Formação acadêmica e/ou experiência profissional relevante nos campos de atuação institucional;
- b) Conhecimentos e habilidades técnicas para contribuir de forma significativa nas iniciativas da organização;
- c) Disposição para atualização constante e aprimoramento em sua área de atuação profissional;
- d) Disposição de compartilhamento de seus conhecimentos e experiências com outros associados e colaboradores, promovendo um ambiente de aprendizado mútuo;
- e) Disponibilidade para compartilhar sua experiência e contatos técnicos para o estabelecimento de parcerias estratégicas com outras organizações, instituições acadêmicas e profissionais do setor de saúde;
- f) Disponibilidade para participar de fóruns e grupos de trabalho relacionados à sua área técnica de atuação, para promover o intercâmbio de conhecimentos e colaboração.

Artigo 10º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais e, de acordo com sua categoria de associado:

1. Associado Pleno tem direito a:

- a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voto e a ser votado para cargos diretivos;
- b) Indicar associados para cargos diretivos de acordo com o Artigo 8º;
- c) Participar ativamente das deliberações da organização;
- d) Acessar informações e relatórios sobre os projetos e atividades da organização;
- e) Participar em treinamentos, capacitações e eventos promovidos pela organização;
- f) Propor a organização de comitês e grupos de trabalho;
- g) Solicitar a convocação de assembleia geral respeitando as disposições estatutárias;
- h) Propor matéria para deliberação em assembleia geral ou pela Diretoria;
- i) Propor a admissão de novos associados.

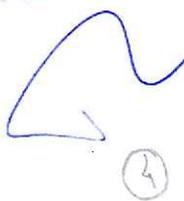
2. Associado tem direito a:

- a) Participar das assembleias gerais de acordo com o Artigo 8º.
- b) Acessar informações e relatórios sobre os projetos e atividades da organização;
- c) Participar em treinamentos, capacitações e eventos promovidos pela organização;
- d) Contribuir de acordo com sua experiência e conhecimento, para o desenvolvimento dos projetos da organização;
- e) Gerenciar projetos desde que supervisionado por um associado pleno.

Artigo 11 º São deveres dos associados:

1. Associados Pleno e Associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais e em caso de impossibilidade, justificar;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da organização;
- c) Acatar as decisões da diretoria;
- d) Participar ativamente das iniciativas e projetos propostos pela organização, quando solicitado pelo Conselho Diretor;
- e) Contribuir financeiramente para a sustentabilidade da organização, mediante pagamento de mensalidades, taxas ou contribuições, estabelecidas e aprovadas em Assembleia;
- f) Respeitar os demais associados, colaboradores e beneficiários da organização;
- g) Zelar pela imagem e reputação da organização;
- h) Auxiliar ativamente na divulgação da organização, de suas finalidades, atividades, projetos e produtos;
- i) Indicar oportunidades de busca de recursos para financiamento de projetos, ações e atividades da organização;
- j) Apoiar e participar na busca de novos associados, de acordo com o perfil e critérios estabelecidos pela associação;



- k) Prospear, constantemente, parcerias a serem estabelecidas visando o desenvolvimento de projetos;
- l) Denunciar ao Conselho Diretor qualquer irregularidade observada em relação a organização.

Artigo 12º A perda da condição de associado se dará.

- a) A pedido do próprio associado;
- b) Por iniciativa do Conselho Diretor, com deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples, se praticar atos incompatíveis com a natureza, princípios e objetivos do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social.
- c) Por iniciativa do Conselho Diretor, com deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples em caso de não participação em duas assembleias gerais ordinárias e consecutivas, sem justificativa dos associados, de acordo com artigo 11º.
- d) Por iniciativa do Conselho Diretor, com deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples em caso de não participação em nenhuma atividade do IPADS, tais como: projetos, eventos ou contribuição de qualquer natureza no prazo de três anos.

Artigo 13º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Artigo 14º O Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social terá a seguinte estrutura:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho Diretor
- c) Conselho Fiscal

A) ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º A Assembleia Geral constitui órgão deliberativo composto pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- a) Será convocada uma vez por ano, ordinariamente, para apreciar o relatório anual do Conselho Diretor e discutir e homologar as contas e balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

- b) Será convocada, extraordinariamente, sempre que necessário, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou, ainda por requerimento de grupo de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e não inferior a maioria destes.

Artigo 16º Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar as metas e diretrizes do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social;
- b) Eleger e destituir, quando necessário, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre emendas ou modificações deste Estatuto por maioria absoluta de seus membros, desde que observadas as normas previstas na Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999;
- d) Deliberar sobre admissão e licenciamento, bem como sobre a destituição de associado ou de membros da diretoria na forma do **Artigo 12º**;
- e) Homologar a prestação de contas;
- f) Decidir sobre a transformação do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social, no caso de perda da qualificação instituída pela Lei 9.790. de 23/03/99 e destinar o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, para entidade também qualificada nos termos da mencionada lei, preferencialmente com objetivos comuns, por maioria absoluta de seus membros;
- g) Decidir sobre a dissolução do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social e destinar seu patrimônio líquido a outra entidade qualificada nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, preferencialmente com objetivos comuns, por maioria absoluta de seus membros;
- h) Zelar para que os membros do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social não obtenham, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

Parágrafo Único. As decisões da Assembleia Geral, respeitadas as competências estatutárias, serão tomadas pela maioria dos associados presentes, com direito a voto.

Artigo 17º A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital que deverá ser remetido através de circulares a todos associados com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

B) CONSELHO DIRETOR

Artigo 18º O Conselho Diretor é composto pelo Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, do IPADS, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos e, pelos Associados plenos;

Parágrafo Único O Conselho Diretor será responsável por administrar o IPADS com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios do instituto, representando-o ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos do instituto.

Artigo 19º Compete ao Conselho Diretor:

- a) Propor e executar plano de ação do Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social;
- b) Elaborar o orçamento em conjunto com o Conselho Fiscal;
- c) Aprovar o encaminhamento de admissão, desligamento ou licenciamento de associados à assembleia;
- d) Aprovar a criação de comissões, departamentos e órgãos de execução das políticas traçadas;
- e) Elaborar o Regimento Interno;
- f) Propor à Assembleia Geral a destituição de associado na forma do Artigo 12º
- g) Interpretar este Estatuto e resolver casos omissos;
- h) Contratar e demitir funcionários;
- i) Fixar a remuneração de terceiros que prestem serviços específicos ao Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social, respeitados os valores praticados no mercado;
- j) Zelar para que sejam observadas nas prestações de contas os princípios fundamentais de contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Atuar conjunta ou isoladamente para gerir e administrar o Instituto perante as instituições financeiras, órgãos públicos, entidades privadas e terceiros em geral. Podendo ainda, constituir, em nome do instituto, procuradores para períodos determinados, dentre os associados plenos do IPADS, devendo o instrumento de mandato ser oficial e especificar os atos e as operações a serem praticados em nome do Conselho Diretor.

Parágrafo único - O Conselho Diretor reunir-se-á uma vez por mês ou quando solicitado por um de seus membros.

Artigo 20º Compete ao Presidente:

- a) Presidir a Assembleia Geral;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração;
- d) Outorgar procuração, por instrumento público ou privado, sempre que houver necessidade para representação junto a instituições financeiras, órgãos públicos e privados, visando agilizar ações e procedimentos.

Artigo 21 º Compete ao Secretário:

- a) Organizar e convocar as assembleias do IPADS;
- b) Realizar a lavratura das atas de assembleias;
- c) Contribuir na organização, execução e avaliação de todos os processos administrativos do Ipads;
- d) Substituir o Presidente do IPADS nos seus impedimentos e quando oficialmente designado.

Artigo 22º Compete ao Tesoureiro:

- a) Substituir o (a) Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados quando estabelecidas pela Assembleia Geral rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- d) Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- e) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito indicado pelo Conselho Diretor;
- f) Prestar de modo geral sua colaboração aos membros do Conselho Diretor.

C) CONSELHO FISCAL

Artigo 23º O Conselho Fiscal é composto por três associados eleitos em Assembleia Geral para um mandato de três (3) anos podendo ser reeleitos;

Artigo 24º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar o orçamento em conjunto com o Conselho Diretor;
- b) Emitir parecer sobre a prestação de contas;
- c) Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais;
- d) Zelar, juntamente com o Conselho Diretor, para que sejam observadas nas prestações de contas os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.



Artigo 25º A instituição não remunera para o desempenho das atividades administrativas inerentes aos cargos, os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO, RECEITA, ORÇAMENTO E EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 26º O patrimônio da entidade Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social composto de bens móveis, imóveis, recursos financeiros, entre outros, será usado exclusivamente na realização de seus objetivos.

Artigo 27º No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 28º Na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta lei o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo o objetivo social.

Artigo 29º O exercício financeiro começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro.

Artigo 30º Até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano deve ser aprovado o orçamento relativo ao próximo exercício financeiro.

CAPÍTULO VI PROPRIEDADE INTELECTUAL E PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 31º Todos os materiais, especificações, conhecimento, técnica, dados ou informações de qualquer natureza, escrita ou oral produzidas, fornecidas ou disponibilizadas pelo IPADS, são propriedade do IPADS.

Parágrafo Único: A produção de materiais, conhecimento, técnicas e informações realizadas em projetos de parcerias, a propriedade intelectual será definida na parceria/projeto específico.



Artigo 32º - Em conformidade com disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o IPADS se compromete a:

- a) Atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais coletados de titulares através de diferentes meios tais como: visita ao site; colaboração ou participação em projetos; acesso as vídeo aulas ou material produzido e/ou disponibilizado pelo Instituto; ou, por meio de qualquer outra forma lícita e compatível com os interesses do Instituto;
- b) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso, unicamente para os fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução de objetos contratuais, ou ainda com fundamento em base legal válida e específica;
- c) Manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o IPADS comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.
- d) Não transferir a ninguém, sem autorização expressa do titular, a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º Em respeito ao disposto na Lei 9.790 de 23 de março de 1999, no tocante a qualificação das OSCIP, o Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social deverá:

- a) No encerramento de cada exercício fiscal dar publicidade, por qualquer meio eficaz, ao seu relatório de atividade e demonstrações financeiras, apresentando certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as a disposição para exame de qualquer cidadão;
- b) Prestar contas, nos termos do parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal, de todo numerário de origem pública recebido pela entidade;
- c) Realizar auditorias, inclusive por auditores externos, sempre que requeridas pelo Poder Público ou pela legislação pertinente.

Artigo 34º O Instituto de Pesquisa e Apoio ao Desenvolvimento Social será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

Parágrafo único em caso de dissolução, a destinação de eventual patrimônio respeitará as exigências legais definidas para as OSCIP.;

Artigo 35º O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório;

Artigo 36º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral no dia **11 de abril de 2024**.



ai-
CARTÓRIO DE SOUSAS

Thiago Lavras Trapé

Presidente do IPADS



Jenneffer Karen Palma Fioravante
Escrevente